

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2006. — A Escriturária Superior, *Paula Gil*.
2007797674

SETÚBAL

SETUVEGA — REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5404/991021; identificação de pessoa colectiva n.º 504643231; inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 12 e 13/20010330.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração total do contrato.

Termos da alteração.

Administração: composta por um, três ou cinco membros.

Fiscalização: confiada a um fiscal único ou em alternativa a cargo de um conselho.

Forma de obrigar:

a) Pela intervenção ou assinatura, isoladamente, do administrador único;

b) Em caso de administração plural, pela intervenção ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela intervenção ou assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, dentro dos limites da procuração;

d) Pela intervenção ou assinatura conjunta de dois procuradores, dentro dos limites da procuração.

Membros do conselho de administração e fiscal único designados, em 16 de Março de 2001.

Administradores: presidente — Pedro Cabral Posser Villar, casado, Herdade do Monte Novo, Pinhal Novo; vogais — Frederico Mendes de Almeida Bobone, casado, Travessa de D. Vasco, 35, 3.º, direito, Lisboa; e João Paulo Baptista Ferreira, casado, Avenida de Tomás Ribeiro, 75, 2.º, C, Carnaxide.

Fiscal único: A. P. Malheiro Veloso & Associados, SROC, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa, representada por António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, divorciado, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa; suplente — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, representada por Amável Alberto Freixo Calhau, casado, Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Prazo: completar o quadriénio de 1999/2002.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.
3000214666

BRISA-MAR — PRODUTOS CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5149/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 501417486; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 118/20011228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 2410\$, em dinheiro, pela sócia Maria Aurora Botelho Martins Fernandes.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia Maria Aurora Botelho Martins Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000214637

MARGEM DUM SONHO — ACTIVIDADES DE PESCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5116/990210.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.
3000214634

LISHUILA — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5345/990830; identificação de pessoa colectiva n.º 504500660; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/990830.

Certifico que:

1 — Carlos Henrique Vozzone Damião, divorciado, Avenida da Cidade de Luanda, lote 183, 4.º, A, Lisboa;

2 — Custódio Manuel Lagarticha Nicha, casado com Adelina Alice Jarretas Nicha, na comunhão de adquiridos, Praceta do Dr. José Romão Santos Ferro, 27, 3.º, C, Setúbal;

3 — João Carlos Oliveira Vozzone Damião, solteiro, maior, Rua da Cidade da Horta, 34, 1.º, esquerdo, Lisboa, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação LISHUILA — Comércio Internacional, L.ª, pessoa colectiva número P 504500660, (provisório) que vai ter a sua sede na Estrada de Vale da Rosa, 137, na freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — Por simples deliberarão da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

É seu objecto: comércio, importação e exportação de equipamentos e materiais de construção, equipamentos industriais, produtos alimentares, têxteis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatrocentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio Carlos Henrique Vozzone Damião, outra no valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Custódio Manuel Lagarticha Nicha, e outra do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio João Carlos Oliveira Vozzone Damião.

2. — Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de vinte milhões de escudos, e restituídas, quando for permitido.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Carlos Henrique Vozzone Damião e Custódio Manuel Lagarticha Nicha.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livremente permitida, a cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele, não quiser usar.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá bom os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um, de entre que, a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias contados a partir do facto que a determina e pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial, elaborado para o efeito.

ARTIGO 9.º

A gerência, fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos, da conta, em nome da sociedade, para liquidação das despesas de constituição e registo, para aquisição de mercadorias e bens, do giro comercial, e, ainda a partir desta data, a celebrar, quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214633

TECNICALADO II — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5366/990920; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/990920.

Certifico que:

1 — António Mateus Calado, casado com Maria da Piedade Rodrigues Calado, a comunhão de adquiridos, Rua das Papoilas, lote 138, Jardim de Aires, Aires, Palmela.

2 — Maria da Piedade Rodrigues Calado.

3 — Carla Cristina Rodrigues Calado, solteira, maior, Rua das Papoilas, lote 138, Jardim de Aires, Aires, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma **TECNICALADO II — Comércio de Equipamentos de Hotelaria, L.^{da}**, com sede, na Estrada dos Ciprestes, 141, A, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade e comércio de equipamentos e artigos de hotelaria, escritório e aparelhos de climatização; sua reparação e assistência técnica; serviços prestados. Importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos a que corresponde o valor de dois milhões de escudos, encontra-se realizado na sua totalidade, pela soma das seguintes quotas: uma de um milhão de escudos subscrita em dinheiro pelo sócio António Mateus Calado; outra no valor de seiscientos mil escudos subscrita em dinheiro pela sócia Maria da Piedade Rodrigues Calado, e outra no valor de quatrocentos mil escudos subscrita em dinheiro pela sócia Carla Cristina Rodrigues Calado.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção do sócio António Mateus Calado ou da sócia Maria da Piedade Rodrigues Calado.

A sócia gerente Carla Cristina Rodrigues Calado só intervém em conjunto com qualquer um dos outros sócios.

3 — Os gerentes deverão reunir pelo menos, uma vez por mês para tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales e outros actos de favor semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre, mas a cedência a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de, qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicações judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, ou no caso de incumprimento de disposto no artigo 6.º, nos termos e condições estabelecidos em deliberação de assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral, e o respectivo valor, que será o apurado no último balanço aprovado à data da amortização, deverá ser pago em vinte e quatro prestações mensais sucessivas incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

ARTIGO 8.º

1 — Os sócios poderão deliberar em assembleia geral, sempre que a situação patrimonial e financeira da sociedade o justifique, a realização de prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de escudos.

2 — As prestações suplementares de capital serão obrigatórias para todos os sócios, em partes proporcionais à participação que cada um detiver no capital social.

3 — As prestações suplementares não vencem juros.

4 — A deliberação da exigibilidade de prestações suplementares de capital aos sócios fixará o montante tornado exigível em cada caso, e o prazo para realização da prestação.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

3 — As deliberações sociais dos sócios serão sempre tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 10.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214632

CACF — CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6240/20010730; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 09 e 10/20020121.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de Luís Filipe Valente Rodrigues de Almeida e Luís Filipe Aleluia Machado da Costa, em 31 de Dezembro de 2001, por renúncia.

Designação de gerente, efectuada em 31 de Dezembro de 2001: Teresa Cristina Santana Dias da Costa, casada, Rua de António Manuel Gamito, 21, 4.º, direito, Setúbal.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 1000296590